



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 21/2025 AO PLC Nº 8/2025 **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,** **ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025.**

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 - Altera a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município.

Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha.

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 08/2025, pretende alterar a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 17.** Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podações, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”

Art. 2º Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO INFRINGIDO	MULTA APLICÁVEL
Artigo 7º	10 UFESPs
Artigo 8º	10 UFESPs
Artigo 11º	10 UFESPs
Artigo 13º	05 UFESPs
Artigo 14º	15 UFESPs
Artigo 15º	10 UFESPs





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Artigo 16º

08 UFESPs

Artigo 17º

50 UFESPs

Conforme parecer do Procurador Jurídico da Casa, as alterações propostas têm por objetivo incluir novas proibições quanto ao descarte de resíduos em locais públicos, com destaque para lixo eletrônico, além de atualizar a tabela de multas previstas, com fixação dos valores em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

A matéria tratada no PLC 8/2025 insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não se verifica, na presente proposição, qualquer matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como aquelas previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal (organização da administração, criação de cargos, estrutura de órgãos, entre outros).

Sugeriu-se a apresentação de emenda para rever o anexo, de modo a **fazer constar o índice de UFM de Ibitinga, ao invés de UFESP**, revendo-se a quantidade de UFM's para cada situação, de modo a manter valores razoáveis e proporcionais ao objeto de cada penalidade.

A referida emenda foi elaborada e será atualizada com a redação final, após aprovação do projeto.

Cabe ressaltar que desde que foi estabelecida a referida lei não sofreu modificações ou atualizações, inclusive na sua tabela de multas que se encontra defasada.

Trata-se, portanto, de mais de duas décadas em vigor sem nenhum ajuste em sua tabela que se encontra defasada e desatualizada, sendo necessário que ocorram atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que está dispondo apenas de mudanças para atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, com sua emenda.

Ibitinga, 16 de maio de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FB4C-38AB-E0BE-E54A